

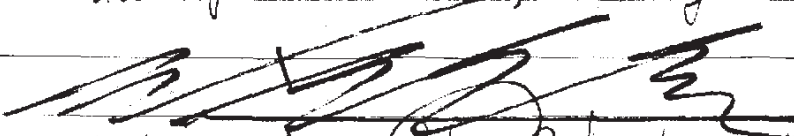
XV - CR\$ 6.000,00 - Contribuição para Retirar Públicos;

XVI - CR\$ 15.000,00 - Ao Instituto de Previdência do Estado;

XVII - CR\$ 80.000,00 - Ao Instituto do Indústriários (IAPI);

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das Verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de Junho de 1957.


Wilson de Souza Lopes Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Colleman de Menezes Brito Secretário Banta do

Lei 293 de 24 de Junho de 1957

Que abre crédito de CR\$

1.025.154,60 para suplementação de Verbas orçamentárias.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedad de Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedad de vota e em promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 1.025.154,60 (um milhão e vinte e cinco mil cem e sessenta e quatro centavos), suplementar as seguintes Verbas:-

Lei n.º 256 de 8 de Maio de 1956

CR\$ 199.522,00

131.8070 - Item I

CR\$ 25.500,00

131.8070 - Item II

CR\$ 9.000,00

131.8090 - Item I	CRX. 13.200,00
131.8090 - Item II	CRX. 16.800,00
131.8093 - Item I.	CRX. 30.000,00
131.8093 - Item II	CRX. 10.000,00
131.8094 - Item II	CRX. 4.000,00
131.8094 - Item IV	CRX. 5.000,00
131.8130 - Item I	CRX. 16.800,00
131.8130 - Item II	CRX. 6.900,00
211.8891 - Matadouro	CRX. 14.400,00
211.8894 - Matadouro	CRX. 15.000,00
221.8892 - Mercado	CRX. 40.000,00
231.8891 - Cemiterio	CRX. 12.613,10
241.8851 - Limpeza Publica	CRX. 53.600,00
241.8853 - Material de Consumo	CRX. 25.000,00
251.8633 - Ser. Ind. - Água - fede - Mat. de Consumo	CRX. 30.000,00
252.8633 - Ser. Ind. - Energia Elétrica Tapiari - Mat. de consumo	CRX. 20.000,00
261.8811 - Jardins Publicos - Pessoal Variavel	CRX. 13.600,00
311.8813 - Item III	CRX. 40.000,00
311.8813 - Item IV	CRX. 40.000,00
312.8811 - Tapiari - Pessoal	CRX. 12.000,00
321.8821 - Item I.	CRX. 48.706,70
321.8821 - Item II	CRX. 12.372,80
321.8823 - Item I.	CRX. 20.000,00
321.8823 - Item II	CRX. 20.000,00
321.8823 - Item III.	CRX. 20.000,00
421.8493 - Item I	CRX. 100.000,00
431.8334 - Item I	CRX. 6.000,00
461.8340 - Pessoal Fixo	CRX. 9.000,00
481.8511 - Pessoal Variavel	CRX. 8.400,00
711.8900 - Item I	CRX. 19.500,00

711.8900 - Item II.

CRX. 3.240,00

721.8914 - Item II - 'I A P I'

CRX. 65.000,00

931.8994 - Despesas imprevididas

CRX. 30.000,00

Parágrafo único - O Valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do exorcio de arrecadação verificada no presente exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de Junho de 1957.



Wilton de Souza Lopes, Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Colleman de Miranda Botto, Secretário. Cantador

Lei n: 294 de 17 de Agosto de 1957

que autoriza a Prefeitura Municipal adquirir um tomimeladora, nas condições estipuladas pelo Dec. Federal n: 41.097 de 7.3.1957.

Wilton de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piedade autorizado a tomar as providências necessárias a' importação de uma motomeladora Alcamz, n: 660, de 150 HP, ao preço e nas condições estipuladas pelo Decreto n: 41.097, de 7 de Março de 1957 e das Instruções que o regulamentam.

Artigo 2º - Firmado o contrato para o fornecimento dessa máquina, e uma vez obtida a autorização da Comissão